

## ENERGIA



### ACOMPANHAMENTO DO LEILÃO 2/2021-ANEEL

#### O QUE O TCU FISCALIZOU?

Trata-se de acompanhamento do Leilão de Transmissão Aneel 2/2021 para a concessão da prestação de serviço público de transmissão de energia elétrica, por um período de trinta anos, prorrogáveis por igual período, cujo objeto abrange a construção, operação e manutenção de instalações de transmissão que passarão a integrar a Rede Básica do Sistema Interligado Nacional (SIN), bem como as instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicações, compensação reativa, terminais de manobra e todos os demais serviços e infraestrutura necessários à prestação do serviço público de transmissão, incluindo a gestão socioambiental e fundiária associada.

São 538,5 km de linhas de transmissão, bem como 1.350 MVA em capacidade de transformação de subestações, com investimentos estimados da ordem de R\$ 2,71 bilhões e expectativa de geração de aproximadamente 6.179 empregos diretos em 5 estados do Brasil (Paraná, São Paulo, Bahia, Minas Gerais e Amapá).

É de competência desta Corte de Contas a fiscalização dos processos de desestatização realizados pela Administração Pública Federal. A Instrução Normativa – TCU 81/2018 regulamenta a atuação deste Tribunal no âmbito de processos de tal natureza e estabelece, dentre outras disposições, que o controle deve ser realizado observando o princípio da significância, de acordo com os critérios de materialidade, relevância, oportunidade e risco.

#### O QUE O TCU ENCONTROU?

Após análise de riscos para definição do escopo, definiu-se que o exame técnico da documentação relativa ao Leilão de Transmissão 2/2021 abrangeria os seguintes temas: (i) o tratamento dos relevantes riscos socioambientais e fundiários; (ii) a confiabilidade dos

cálculos das Receitas Máximas Permitidas (RAP) para cada lote do leilão; (iii) a alteração empreendida no sistema de garantia em relação ao leilão de transmissão anterior (Leilão Aneel 1/2021); (iv) os tratamentos das questões relevantes apontadas nas audiências públicas realizadas; e (v) o atendimento aos requisitos formais previstos na IN-TCU 81/2018. Ao final, constatou-se que, sob o ponto de vista formal, a Aneel atendeu aos requisitos previstos nos arts. 3º e 8º da IN-TCU 81/2018, podendo-se concluir pela legalidade, legitimidade e economicidade dos atos por ela praticados

#### O QUE O TCU DECIDIU?

Recomendou-se à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) que avalie a viabilidade e a razoabilidade de atualizar, no modelo de revisão dos contratos de concessão de linhas de transmissão, a metodologia de apuração do custo de capital de terceiros, visando a adequá-la às atuais práticas de mercado.

Quanto ao curso do leilão, foram considerados atendidos os requisitos previstos nos arts. 3º e 8º da Instrução Normativa TCU 81/2018 e autorizado o prosseguimento da desestatização, uma vez que, dentro do escopo delimitado da análise efetuada, não foram identificadas irregularidades ou impropriedades que desaconselhassem a continuidade do Leilão 2/2021.

#### DADOS DA DELIBERAÇÃO

**Acórdão:** 2.609/2021 – TCU – Plenário

**Data da sessão:** 3/11/2021

**Relator:** Walton Alencar Rodrigues

**TC:** 015.955/2021-4

**Unidade Técnica Responsável:** SeinfraElétrica